



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 6.534 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

Cria o Município de Sapezal, desmembrado do Município de Campo Novo do Parecis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Sapezal, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O Município de Sapezal é constituído de um só distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes:

"Inicia na confluência dos Rios Juruena e Papagaio; deste ponto segue pelo Rio Papagaio acima, até o mesmo atingir a rodovia Nova Fronteira; por esta rodovia, sentido Sapezal MT-170 até a ponte sobre o Rio Verde; por este Rio acima até atingir a linha imaginária do paralelo 14º00'00" S; daí segue por este paralelo, no sentido Leste-Oeste, até alcançar o Rio Juruena; segue pelo Rio Juruena abaixo, até a confluência com o Rio Papagaio, ponto de partida."

Art. 4º Os limites do Município de Campo Novo do Parecis passarão a ser os seguintes:

"Inicia na confluência do Rio Papagaio com o Rio Sacre; daí segue pelo Rio Sacre acima até a barra do Córrego dos Macacos; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de Coordenadas Geográficas 58º03'47" WGR e 13º14'37" S; deste ponto segue por uma linha reta até a bar-

[Handwritten signatures]



ra do Córrego de Chiquinho, no Rio Cravari; deste ponto segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Acerto I, de Coordenadas Geográficas 57°44'53" WGR e 13°16'08" S; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Membeça; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Acerto II, de Coordenadas Geográficas: 57°35'20" WGR e 13°00'23" S; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio do Sangue; segue por este Rio acima até a barra do Ribeirão Cantagalo; segue por este Ribeirão acima até a sua cabeceira de Coordenadas Geográficas 57°32'33" WGR e 13°34'53" S; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corre Água, de Coordenadas Geográficas 57°22'55" WGR e 13°34'47" S; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Sucariúna ou Ponte de Pedra; daí segue por este Rio acima até encontrar a rodovia BR-364; deste ponto segue por esta rodovia no sentido Diamantino-Itamarati Norte, até encontrar o Rio Verde; daí segue por este Rio abaixo até atingir a rodovia Nova Fronteira; por esta rodovia, sentido MT-170-Sapezal até a ponte sobre o Rio Papageio; daí segue por este Rio abaixo até a confluência com o Rio Sacre, ponto de partida."

Art. 5º O município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 6º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá, no prazo de noventa dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no FPM-ICMS-25, do Município de origem, a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de agosto de 1994.

DEP. HUMBERTO BOSAIPO *[Handwritten Signature]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[Handwritten Signature]* 1º SECRETÁRIO

DEP. LINCOLN SAGGIN *[Handwritten Signature]* 2º SECRETÁRIO